



Project number: 2018-1IT02KA201048274

Capítulo 1

Como solucionar as dificuldades e deficiências de aprendizagem em Matemática



SMILD

Desenvolvido no enquadramento do projeto europeu

SMiLD

Número de projecto: 2018-1-IT02-KA201-048274



Co-funded by the
Erasmus+ Programme
of the European Union

The European Commission support for the production of this publication does not constitute an endorsement of the contents which reflects the views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.



This work is under a [Creative Commons Attribution - Non-commercial 4.0 International](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)



Project number: 2018-1IT02KA201048274

Índice

Introdução	3
1.1 Princípios constitucionais e legislação para alunos com dificuldades de aprendizagem - Itália	3
1.2 Princípios constitucionais e legislação para alunos com dificuldades de aprendizagem - Polónia	5
1.3 Princípios constitucionais e legislação para alunos com dificuldades de aprendizagem - Portugal	6
Referências bibliográficas	8



Co-funded by the
Erasmus+ Programme
of the European Union

The European Commission support for the production of this publication does not constitute an endorsement of the contents which reflects the views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.



This work is under a [Creative Commons Attribution - Non-commercial 4.0 International](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)



Project number: 2018-1IT02KA201048274

Introdução

Parece consensual por toda Europa que o princípio fundamental da escola inclusiva é de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter e que as escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas dos seus estudantes, integrando tanto diferentes estilos quanto níveis de aprendizagem e garantindo educação de qualidade para todos, através de currículos adequados, medidas organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parcerias com as respetivas comunidades [1].

A educação especial é norteadada pelos princípios definidos pela União Europeia e o seu princípio subjacente é baseado nas diversas resoluções internacionais, tais como a Declaração de Salamanca e o Plano de Ação em Necessidades Educativas Especiais [1]. Esses princípios podem ser resumidos em três direitos fundamentais: o direito à educação para todas as crianças com Necessidades Educativas Especiais - NEE (independente de quão complexo seja o transtorno, o aluno deve ter acesso ao sistema educacional regular); o direito à igualdade (o direito inalienável de todas as crianças à igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativo, com o suporte adequado a cada necessidade individual) e o direito a ser parte da sociedade (cada escola deve encontrar as soluções corretas para as necessidades de cada indivíduo e os alunos com necessidades especiais devem preferencialmente ser incluídos no sistema de ensino regular, sendo as escolas especiais a exceção).

Apesar de os direitos dos alunos com Necessidades Educativas Especiais - NEE estarem minuciosamente enunciados na legislação dos três países considerados - Itália, Polónia e Portugal - parece não haver referência a como solucionar o caso de alunos com algum tipo de dificuldade de aprendizagem específica como a dislexia, a disgrafia ou a discalculia, as quais comprometem a capacidade de expressar os pensamentos em palavras escritas, a ortografia, a compreensão leitora, o cálculo matemático e a resolução de problemas matemáticos, com sério impacto nas atividades do quotidiano [2].

Aparentemente, o procedimento, aquando da presença de um aluno com dificuldades que podem estar relacionadas com uma ou mais dificuldades mencionadas acima, é de alguma forma aleatório e dependente das dinâmicas de cada escola, deixando os professores e educadores um pouco perdidos no meio de um grande número de leis generalistas que não foram elaboradas especificamente para resolver aquela situação.

A legislação de cada país, para estes estudantes, encontra-se resumida a seguir.

1.1 Princípios constitucionais e legislação para alunos com dificuldades de aprendizagem - Itália

A Constituição define que a República Italiana garante a escola para todos (Artigo 34.º) e requer que o dever legal de solidariedade seja cumprido (Artigo 2.º). Além disso, define que «é dever da República remover quaisquer obstáculos que limitem a liberdade e a igualdade dos cidadãos, a fim de garantir o pleno desenvolvimento da pessoa humana» (Artigo 3.º).

O Ministério da Educação, das Universidades e da Investigação ((Ministero dell'Istruzione, dell'Università e della Ricerca ou MIUR) garante a uniformização do ensino nacional ao decretar as metas educacionais gerais, as metas de aprendizagem específicas, conforme as capacidades dos alunos, o currículo mínimo nacional, as normas para a qualidade dos serviços educacionais e os critérios gerais para a avaliação dos alunos.



Co-funded by the
Erasmus+ Programme
of the European Union

The European Commission support for the production of this publication does not constitute an endorsement of the contents which reflects the views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.



This work is under a [Creative Commons Attribution - Non-commercial 4.0 International](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)



Project number: 2018-1IT02KA201048274

Em conformidade com as suas autonomias, as escolas podem ser flexíveis na adaptação do tempo de ensino, currículos e didáticas às necessidades de aprendizagem específicas dos alunos. Elas podem também providenciar educação extracurricular e atividades de acordo com os seus contextos económicos, sociais e culturais.

Apesar de reconhecer a existência de transtornos de aprendizagem específicos, a legislação italiana não descreve políticas educacionais específicas que abordem os transtornos de aprendizagem em matemática. Quando tais questões surgem, a abordagem segue a legislação que trata das dificuldades de aprendizagem gerais, dentro de uma visão de «inclusão». O diagnóstico sobre a existência de dificuldades de aprendizagem é direcionado para dois domínios educativos específicos: a língua italiana e a matemática. Para cada uma destas áreas, são utilizadas diferentes ferramentas de diagnóstico. Estas ferramentas variam de acordo com a idade do estudante e são aplicadas somente por psicólogos certificados.

A partir desta perspetiva, existem três diretivas ministeriais principais:

- A diretiva ministerial de 2012 «Ferramentas interventivas para alunos com necessidades educativas especiais e a organização territorial para a escola inclusiva» [3]

Este documento descreve uma diretiva compreendendo os métodos de intervenção para professores de escolas de todos os níveis, a fim de promover a inclusão escolar de alunos com necessidades. Dentro destes, o ministério inclui um vasto grupo de alunos dentre os quais os alunos com Necessidades de Aprendizagem Moderadas. Esta diretiva foca-se em e abrange as formas através das quais os professores podem intervir, assim como as adaptações dos currículos. Também inclui indicações importantes no que diz respeito à organização territorial.

- Circular Ministerial de 2019 «Alunos com necessidades educativas especiais. Clarificações» [4]

Este documento descreve uma ferramenta partilhada (designada «Plano de Ensino Personalizado») que permite a cada aluno dialogar e cooperar com os colegas e define algumas ferramentas para ajuda a aprender, no âmbito de um plano escolar inclusivo, assim como a medida da corresponsabilidade educacional de cada componente escolar. Para além disto, o documento também descreve como planear as metas educativas previstas e determina que estas devem ser alcançadas, conforme o ritmo e estilo de aprendizagem de cada estudante específico.

- Lei da Itália de 2010 «Novas regras para os Dificuldades de Aprendizagem Específicas nas escolas» [5]

Esta lei reconhece a dislexia, a disgrafia, disortografia e a discalculia como dificuldades de aprendizagem específicas, cujas ocorrências são compatíveis com a presença de competências cognitivas apropriadas e a ausência de patologias neurológicas e défices sensoriais, mas que podem constituir uma limitação importante em algumas atividades da vida diária.

As normas governamentais [6-9] contêm regulamentos direcionados para a integração dos alunos com dificuldades de aprendizagem gerais.



Co-funded by the
Erasmus+ Programme
of the European Union

The European Commission support for the production of this publication does not constitute an endorsement of the contents which reflects the views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.



This work is under a [Creative Commons Attribution - Non-commercial 4.0 International](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)



Project number: 2018-1IT02KA201048274

1.2 Princípios constitucionais e legislação para alunos com dificuldades de aprendizagem - Polónia

O sistema educativo polaco é governado por leis do Parlamento e Regulamentações adotados pelo Ministro da Educação Nacional, responsável pela educação escolar (da mesma forma o Ministro da Ciência e Educação Superior, mas não no âmbito desta perspetiva).

Apesar da legislação determinar que as escolas são obrigadas a fornecer apoio educativo e psicológico para todos os estudantes que o necessitem, e da descrição do enquadramento, no qual tais princípios são aplicados, ser bastante detalhada (assim como a preocupação com a garantia das exigências de cada indivíduo estudante quanto às necessidades educativas e de desenvolvimento), não é feita referência às necessidades de alunos com dificuldades de aprendizagem específicas [12].

As leis principais que regulamentam os aspetos chave da educação, por exemplo, a estrutura, o quadro e o financiamento do sistema educativo [10] e todas questões relativas à organização da educação e currículos são: a lei da Educação Escolar de 1991, o Código do Professor de 1982 e a recentemente promulgada Lei sobre a Educação Escolar de 2016.

Outras leis fundamentais são: a Lei sobre o Financiamento da Educação de 2017 e a Lei sobre o Sistema de Informação Educacional de 2011.

A diretriz emanada pelo Ministro da Educação Nacional em 09/08/2017 [10] sobre as condições de formação, organização educativa, educação e cuidados de crianças com necessidades (e outras questões como problemas comportamentais ou questões comportamentais de risco), compete com a regra primária a ser seguida que é a garantia da existência de momentos compartilhados, a fim de fortalecer a inclusão dos alunos com necessidades especiais, dando-lhes a oportunidade de estar com os seus pares e permitindo-lhes que se interessem pela dinâmica da vida escolar.

A Constituição da República da Polónia [10] determina a obrigatoriedade da educação até aos 18 anos e determina os direitos e liberdades fundamentais sobre o direito à educação, nomeadamente:

- Todo o indivíduo tem direito à educação.
- A educação nas escolas públicas e nas instituições de educação superior é gratuita.
- As autoridades públicas garantem o acesso igual e universal à educação; com este fim, ocorre a promoção de apoio organizacional e financeiro aos estudantes.
- Os estudantes com necessidades especiais e aqueles com problemas comportamentais têm o direito de aprender em qualquer tipo de escola.

Os estudantes têm o direito à adaptação dos conteúdos, das metodologias e da organização educacional às suas próprias capacidades e à possibilidade de avaliação psicológica, apoio pedagógico e formas especiais de trabalhos didáticos conforme necessário (Lei sobre a Educação escolar de 14 de dezembro de 2016, art. 1º) [10].

Os estudantes com NEE têm o direito de realizar exames externos em condições ajustadas às suas necessidades; os estudantes com transtornos também têm o direito a formas adaptadas de avaliação (Lei do Sistema de Ensino de 07 de setembro de 1991, art. 44º) [10].

Os professores devem considerar as necessidades educativas e as capacidades psico-físicas dos estudantes com necessidades quando estão a selecionar textos, materiais educativos ou materiais de ensino (Lei do Sistema de Ensino de 07 de setembro de 1991, art. 127º) [10].



Co-funded by the
Erasmus+ Programme
of the European Union

The European Commission support for the production of this publication does not constitute an endorsement of the contents which reflects the views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.



This work is under a [Creative Commons Attribution - Non-commercial 4.0 International](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)



Project number: 2018-1IT02KA201048274

O Programa Terapêutico e Educativo Individual (IPET) é desenvolvido em todos os tipos de escola, em qualquer nível de ensino, para todos os estudantes que necessitem de educação e métodos de trabalho especiais, determinados de acordo com a decisão de um parecer clínico. Este programa foi elaborado por uma equipa de professores e especialistas que irão conduzir as atividades com os alunos. Contudo, não é claro se tal inclui os alunos com diagnóstico para dificuldades de aprendizagem específicas como dislexia, disgrafia ou discalculia.

1.3 Princípios constitucionais e legislação para alunos com dificuldades de aprendizagem - Portugal

Encontra-se claramente expressa na legislação portuguesa que a educação para todos, baseada na proteção dos direitos individuais, através da participação total e cooperação entre todos os atores envolvidos no processo de ensino, é obrigatória.

Um marco importante foi a criação, em 1946, das primeiras classes especiais nas escolas primárias, inicialmente para os alunos com necessidades intelectuais ou físicas. Posteriormente, os alunos com dificuldades de aprendizagem e transtornos leves foram incluídos no grupo e os primeiros cursos para formar professores especializados foram iniciados nos anos 60. A substituição do regime ditatorial pelo democrático, em 1974, possibilitou o crescimento de «associações de pais», apoiadas por professores e especialistas; isto foi muito importante no desenvolvimento das atividades socioeducativas e na organização e criação de escolas para alunos com dificuldades de aprendizagem.

No início dos anos 70, o Ministério da Educação começou a discutir a legislação especificamente direcionada para estruturas educativas para os alunos com transtornos e os alunos com dificuldades de aprendizagem, tendo criado para o efeito departamentos específicos para a educação vocacional e especial no seio do Ministério. Dentre outras tarefas e deveres, o Ministério decidiu dar apoio às escolas acima mencionadas e assumir a responsabilidade em promover formação especializada para professores que trabalhassem com alunos com necessidades específicas.

Apesar destas preocupações um tanto precoces, as equipas de educação especial só foram reconhecidas em 1988, com a publicação do Despacho Conjunto n.º 36/SEAM/SERE/88, que visava desenvolver o ensino integrado para crianças com necessidades especiais e adolescentes com deficiências físicas, auditivas ou visuais e, posteriormente, para aqueles com transtornos intelectuais. Apesar da legislação portuguesa atualmente definir como obrigatória a adaptação de métodos de ensino e métodos de avaliação (de acordo com as características dos alunos com NEE - limitações auditivas e visuais, limitações intelectuais, doenças mentais, limitações relacionadas ao movimento e neuro-músculo-esquelética e limitações de discurso e voz), os procedimentos a serem adotados para os alunos com dificuldades de aprendizagem como dislexia, disgrafia ou discalculia não se encontram clarificados.

A Lei de Bases do Sistema Educativo - Lei n.º 46/86, de 14 de outubro - reconhece a educação especial como uma subcategoria de educação específica que facilita a integração socioeducativa de indivíduos com NEE.

O Decreto Lei n.º 319/91, de 23 de agosto, exige que as escolas regulares assumam maior responsabilidade nos problemas dos alunos portadores de deficiência ou com dificuldades de aprendizagem e reconheceu o papel dos pais na trajetória educativa dos seus filhos.

O Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, define os procedimentos no que diz respeito ao sistema de seleção e recrutamento de pessoal docente, criando, pela primeira vez, um grupo de recrutamento para a educação especial.



Co-funded by the
Erasmus+ Programme
of the European Union

The European Commission support for the production of this publication does not constitute an endorsement of the contents which reflects the views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.



This work is under a [Creative Commons Attribution - Non-commercial 4.0 International](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)



Project number: 2018-1IT02KA201048274

O Decreto-Lei n.º 3/2008, de 07 de janeiro, define o apoio especializado fornecido por instituições escolares estatais, privadas e cooperativas, a fim de garantir a criação de condições para ajustar o processo educativo às necessidades especiais de estudantes com limitações. Este documento afirma que a escola deve responder à diversidade das características e necessidades de todos alunos e promover o seu sucesso escolar. Também advoga mudanças significativas no currículo comum para alunos com dificuldades, as quais podem ser: a priorização de certas áreas ou conteúdos em relação a outros; a eliminação de certas metas e conteúdos; a introdução de conteúdo complementar e objetivos relacionadas com aspetos muito específicos (por exemplo, a comunicação não-verbal, o uso de apoio de tecnologias em comunicação, mobilidade e acessibilidade).

A Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho, reforça que a definição de metas, estratégias e avaliações deve sempre ser direcionada de forma a permitir o uso máximo das capacidades dos alunos e das suas expectativas, interesses e preferências.

Todos os artigos da legislação portuguesa citados acima podem ser consultados em [11].



Co-funded by the
Erasmus+ Programme
of the European Union

The European Commission support for the production of this publication does not constitute an endorsement of the contents which reflects the views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.



This work is under a [Creative Commons Attribution - Non-commercial 4.0 International](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)



Project number: 2018-1IT02KA201048274

Referências bibliográficas

- [1] SPAIN MINISTER OF SCIENCE AND EDUCATION, "THE SALAMANCA STATEMENT AND FRAMEWORK FOR ACTION ON SPECIAL NEEDS EDUCATION", WORLD CONFERENCE ON SPECIAL NEEDS EDUCATION: ACCESS AND QUALITY, SALAMANCA, SPAIN, UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION, 1994, <https://www.european-agency.org/sites/default/files/salamanca-statement-and-framework.pdf>
- [2] EUROPEAN AGENCY, <https://www.european-agency.org/>
- [3] MINISTERO DELL'ISTRUZIONE, DELL'UNIVERSITÀ E DELLA RICERCA, "INTERVENTION TOOLS FOR STUDENTS WITH SPECIAL EDUCATIONAL NEEDS AND TERRITORIAL ORGANIZATION FOR SCHOOL INCLUSION", MINISTERIAL DIRECTIVE 27/12/2012, 2012, <http://www.integrazionescolastica.it/article/1196>
- [4] MINISTERO DELL'ISTRUZIONE, DELL'UNIVERSITÀ E DELLA RICERCA, "STUDENTS WITH SPECIAL EDUCATIONAL NEEDS. CLARIFICATIONS", MINISTERIAL CIRCULAR 3/4/2019, 2019, http://istruzioneer.gov.it/wp-content/uploads/2019/04/m_pi.AOODRER.REGISTRO-UFFICIALEI.0006890.03-04-2019.pdf
- [5] ITALIAN GOVERNMENT, "NEW RULES ON SPECIFIC LEARNING DISORDERS IN SCHOOLS", LAW 170 8/10/2010, 2010, <https://www.dirittoscolastico.it/legge-n-170-del-08-10-2010/>
- [6] ITALIAN GOVERNMENT, "ASSISTANCE, SOCIAL INTEGRATION AND THE RIGHTS OF DISABLED PEOPLE", LAW 104 5/2/1992
- [7] ITALIAN GOVERNMENT, "REGULATION CONTAINING METHODS AND CRITERIA FOR IDENTIFYING THE PUPIL AS A DISABLED PERSON", DECREE OF THE PRESIDENT OF THE COUNCIL OF MINISTERS N. 185 23/2/2006
- [8] MINISTERO DELL'ISTRUZIONE, DELL'UNIVERSITÀ E DELLA RICERCA, "GUIDELINES FOR THE SCHOOL INTEGRATION OF PUPILS WITH DISABILITIES", 2009
- [9] MINISTERO DELL'ISTRUZIONE, DELL'UNIVERSITÀ E DELLA RICERCA, "GUIDELINES FOR THE RIGHT TO STUDY OF PUPILS AND STUDENTS WITH SPECIFIC LEARNING DISABILITIES", MINISTERIAL DIRECTIVE 5669 12/7/2011
- [10] SEJM OF THE REPUBLIC OF POLAND, <http://www.sejm.gov.pl/>
- [11] DIÁRIO DA REPUBLICA, <https://dre.pt/>
- [12] MINISTERO DELL'ISTRUZIONE, DELL'UNIVERSITÀ E DELLA RICERCA, "MISSIONE E FUNZIONE", <https://www.miur.gov.it/web/guest/missione-e-funzione>



Co-funded by the
Erasmus+ Programme
of the European Union

The European Commission support for the production of this publication does not constitute an endorsement of the contents which reflects the views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.



This work is under a [Creative Commons Attribution - Non-commercial 4.0 International](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)